



[Handwritten signature]

Processo UCI nº005/2024

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previquam

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº 004/2024 com Parecer da UCI sobre o **Processo nº001/2024 - Previquam** referente APOSENTADORIA POR IDADE em favor da servidora Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA.

I – INTRODUÇÃO

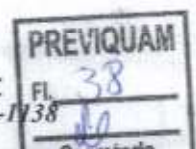
A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 019/2024** do PREVIQUAM de 14/02/2024, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº001/2024 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria a servidora:

1	NOME DA REQUERENTE	TEREZINHA FURTADO DA SILVA
2	CPF	483.423.601-30
3	IDADE DA SERVIDORA	62 anos - DT. NSC.: 01/09/1961
4	FUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
5	DATA DA NOMEAÇÃO	04 de novembro de 2013
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	09 de fevereiro de 2024
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15 anos, 5 meses e 14 dias
8	TIPO DE APOSENTADORIA	POR IDADE
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº005/2003 e 006/2005.
10	CALCULO PARA BENEFICIO	proventos proporcionais e SEM direito a paridade
11	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 1.412,00

Na análise do processo observou-se que a Portaria de nº003/2024 é de 09 de fevereiro de 2024, foi publicada em 12/02/2024 e encaminhada no processo a UCI em 14/02/2024.

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES





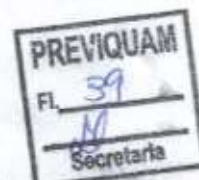
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PAG: 3

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;	X		
12	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;	X		
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	X		
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
19	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		





O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por idade, através da Portaria nº003/2024 (p.05), publicada em 12/02/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX/nº 4.420 apresenta fundamento nos termos do art.40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 208, inciso "III", alínea b da lei Complementar nº005/2003, art. 12 e inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar nº006/2005.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº017/2024**¹ (pag.09 a 12), com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por **IDADE com proventos PROPORCIONAIS e SEM direito a paridade**, visto que o servidor não se enquadra nas regras previstas no art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos no parecer.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório desta aposentadoria está fundamentado com a Carta magna e nas leis municipais citadas.

IV – DA IDADE

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA, a sua data de nascimento é 01/09/1961, contando com a idade de 62 anos na data da publicação do ato concessório.

V - DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Da análise do tempo de serviço e contribuição, conforme autos do processo (certidão de vida funcional, certidões de tempo de contribuição espedidas pelos RPPS), constatou-se que o total do período de contribuição da Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA é de **15 anos, 5 meses e 14 dias**, o que condiz com o apresentado na Certidão para Fins de Aposentadoria e/ou Pensão juntada neste processo.



Conforme os documentos apresentados no processo, esta servidora permaneceu no cargo até **08 de janeiro de 2024** e contava com um total de **5.639** dias trabalhados no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, **Nível A, referencia 11** (como consta na Certidão para fins de aposentadoria, p.15), lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos – MT.

Sendo assim, a servidora requerente possui mais de 10 anos de serviço público e mais de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, e possui a idade acima de 60 anos, de acordo com os termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

VI – DO CALCULO DO BENEFICIO

Adentrado na verificação do calculo do beneficio, observou-se o seguinte:

Consta no processo a relação de todas as remunerações mês a mês de contribuição da servidora (p.18 a 33), comprovadas através das certidões de tempo de contribuições fornecidos pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência.

Apurou-se que para o calculo da média, houve o relacionamento das maiores remunerações, utilizando como base para as contribuições da servidora, correspondendo a 80% de todo o período contributivo desde o inicio da contribuição. Ou seja, conforme a regra, do **total de 184 contribuições** utilizou-se 80% dos maiores salários, sendo **148 contribuições**. (Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04)

Conforme a planilha de cálculo de proventos (p.17) apurou-se o valor proporcional ao tempo de contribuição de R\$754,46, diante disto foi necessário à majoração do provento conforme estabelecido no art 201, paragrafo 2º, da CF de 1988, em R\$657,54 passando o **valor total do provento para R\$1.412,00**, conforme atualização de 2024 do Salário-mínimo.

Registra-se neste que o valor da **última remuneração** da servidora no cargo efetivo em que está se dando a aposentadoria foi de R\$1.909,22 (Salário mensal + adicional por tempo de serviço). Assim, o valor médio apurado não excedeu a ultima remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, e o valor apurado não ficou inferior ao valor do salário-mínimo vigente no período. (§5º do art. 1º da Lei Federal nº10.887/04 e art.201, parágrafo 2º da CF de 1988).

Por fim, foi constatado que a planilha de calculo de proventos encontra se em consonância com a legislação em vigor.



VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto neste relatório, ficou evidenciado que:

Foram juntados ao processo os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº 003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

A requerente preenche os requisitos constitucionais e legais para APOSENTADORIA POR IDADE, com fundamentos e preenchimento, cumulativamente, das condições estabelecidas nas exigências do art. Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, art. 208, inciso “III”, alínea “b” da Lei Complementar nº005/2003, Art.12 incisos “III”, alínea “b” da Lei Municipal nº 006/2005, de 01 de junho de 2005;


A planilha de cálculo de proventos apresenta-se em consonância com a legislação em vigor; Houve da devida publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria por idade (Portaria nº 003/2024 - Previqum);

Por fim, considerando que consta junto ao processo de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais e **sem direitos a paridade, as manifestações jurídicas a cerca da fundamentação legal** deste processo, com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

A Unidade de Controle Interno, após análise dos documentos e evidenciar a integral observância às normas delineadoras do processo de benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, emite **parecer favorável com RECOMENDAÇÃO referente o Processo nº001/2024-Previqum** em favor da requerente Sra. TEREZINHA FURTADO DA SILVA, para que este processo seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de MT para se efetivar seu respectivo registro.

É o **PARECER** do controle interno.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de fevereiro de 2024


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

